Lei Municipal Nº 35/88, de 23 de dezembro de 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos no índice de 51,25% (cinquenta e um vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 01 de dezembro de 1.988, para o pessoal efetivo, em comissão, contratados, eletivos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Parágrafo Único. Para o pessoal do Ensino Municipal fica concedido o aumento de 71,50% (setenta e um vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, ficando ainda, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações insuficientes, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 23 de dezembro de 1.988.

Tiinó Martins de Oliveira
Prefeito Municipal
Nelly Rodrigues
Oficial Administrativo